



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

### DESPACHO Nº 88.2021.01AJ-SUBADM.0597699.2020.005087

Retornam os autos tratando de procedimento administrativo interno, deflagrado a partir do Memorando n.º **38.2020.ARPC.0456209.2020.005087** (0456209), de 09.03.2020, subscrito pelo Ilmo. Sr. Assessor de Relações Públicas e Cerimonial do Ministério Público do Estado do Amazonas, **Júlio César Albuquerque Lima**, por meio do qual solicitava autorização para início de certame licitatório com fito de formação de registro de preços para a contratação de sociedade empresária especializada na prestação de serviços técnicos para operação dos sistemas de sonorização e comunicação audiovisual no Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses.

Neste estágio processual, com a realização do Pregão Eletrônico n.º 4.004/2021-CPL/MP/PGJ, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, encaminhou o presente processos a esta Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para fins de análise e homologação do certame licitatório em espeque, caso assim entenda.

Verifico que, conquanto o Sistema de Registro de Preços (SRP) viabilize a possibilidade de contratação **eventual** e de **forma futura**, não se vislumbram, no presente momento, considerando a situação delicada por que passa o sistema de saúde do Estado do Amazonas, a **conveniência** e **oportunidade** - requisitos essenciais do ato administrativo discricionário - para homologação do procedimento licitatório em questão, que visava à contratação de serviços técnicos de sonorização e comunicação audiovisual: **a uma** porque, em razão da situação pandêmica decorrente da COVID19, perdura o intenso trabalho remoto como regra, não havendo **trabalho presencial, até o dia 05.04.2021**, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, consoante se extrai do **ATO n.º 0046/2021/PGJ, de 26.02.2021**; **a duas** porquanto uma das principais medidas sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes é evitar **qualquer forma de aglomeração**, de modo que não haveria qualquer sentido viável a celebração de Sistema de Registro de Preços para contratação de tais serviços, os quais segundo o Termo de Referência 1 serviriam para cumprimento de eventos culturais e administrativos, sendo que é **vedada a aglomeração** como meio preventivo de contaminação; **a três**, visto que não se vislumbra, em um horizonte próximo, qualquer evento a ser realizado de **forma presencial no Ministério Público do Estado do Amazonas**.

Vale ressaltar que, no decorrer do ano de 2020, com a diminuição, ainda que pequena dos casos de COVID-19, houve um afrouxamento das medidas de distanciamento, inclusive com o retorno às atividades presenciais, o que gerou a esperança na prospecção de um ano de 2021 com o mesmo progresso. Todavia, logo nos primeiros dias do mês de janeiro do corrente ano, a acentuação dos casos ocorreu de maneira acelerada, havendo, ao contrário do esperado, um retrocesso quanto à possibilidade de retorno do trabalho nas dependências dos prédios desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Desta feita, não havendo razoabilidade, conveniência e oportunidade, por ora, na homologação do certame e na continuidade do presente Procedimento Administrativo, **DETERMINO a REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO** ora analisada, considerando que o desfazimento do ato se deu antes da homologação, enquanto inexistente direito líquido e certo dos habilitados, com a devida fundamentação, e o **ARQUIVAMENTO** do presente feito, com a ciência aos interessados.

À **Secretaria da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (SUBADM)** para as providências de estilo, com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

**GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus/AM, 03 de março de 2021.

**GÉBER MAFRA ROCHA**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 03/03/2021, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0597699** e o código CRC **18FEA071**.